



OFÍCIO Anped-119/2021

Rio de Janeiro, 24 de novembro 2021

Para:
Ministro da Educação

MOÇÃO Nº 22 - MOÇÃO DE REPÚDIO ÀS DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Os filiados à ANPED reunidos virtualmente em Assembleia Ordinária realizada no âmbito da 40ª Reunião Nacional manifestam veemente repúdio à Resolução do CNE, nº 01, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Nosso repúdio fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. O documento alinha-se às reformas institucionais neoliberais que buscam organizar processos formativos de acordo com a racionalidade utilitarista de fortalecimento do mercado, produção e consumo, subsumindo a educação a necessidades do mercado, desconsiderando o disposto no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que caracteriza a modalidade pelas funções reparadora, qualificadora e equalizadora;
2. O documento desconsidera o conceito de modalidade da EJA com suas especificidades — finalidades próprias para o atendimento às pessoas jovens e adultas que tiveram seu direito à educação negado; não reconhece a diversidade da EJA — expressa pelos diferentes sujeitos de direito e de conhecimento; e, embora mencione especificidades de pessoas jovens e adultas, trata os sujeitos da EJA de forma reducionista e simplista, priorizando questões de faixa etária e de inserção no mercado de trabalho.
3. O documento precariza políticas públicas para a EJA e se apoia em tratamento equivocado de conceitos, uma vez que propõe:
 - a) oferta de EJA articulada à Educação Profissional em condição integrada e concomitante, porém em uma perspectiva utilitarista, reducionista, subordinada às necessidades do mercado, ferindo princípios da formação integral;



- b) atendimento de EJA vinculada a capital humano, sob o manto do tratamento conceitual incipiente de Aprendizagem e Educação ao Longo da Vida.;
 - c) associação do conceito de Educação ao Longo da Vida ao atendimento de pessoas adultas com deficiência, desconsiderando Diretrizes Nacionais da Educação Especial, em perspectiva Inclusiva.
 - d) um modo de atendimento à população do campo e quilombola que desconsidera também Diretrizes da Educação do Campo e da Educação Quilombola.
 - e) um modo de atendimento à população de jovens que cumprem medidas socioeducativas e de jovens e adultos que se encontram em espaços de restrição e privação de liberdade que desconsidera o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Diretrizes Nacionais da Educação em prisões.
 - f) conceito de alfabetização baseado em “evidências científicas”, que privilegiam a consciência fonêmica; a instrução fônica sistemática; a fluência em leitura oral; o desenvolvimento de vocabulário; a compreensão de textos; e a produção de escrita desconsiderando estudos sobre letramento e outros que tratam a linguagem como prática social.
 - g) um tipo de flexibilização no atendimento que oficializa a precarização da oferta;
 - h) educação a distância sem considerar questões de acesso, disponibilidade e conectividade de grande parte da população, além de concepção equivocada de autonomia e disciplina intelectual para quem demanda mediação e formulação adequadas de ambientes de aprendizagem.
4. O documento estabelece validação e reconhecimento de saberes em abordagem reducionista ligada à lógica do mercado de trabalho e com abordagem restritiva de conhecimento.

Por tratar-se de proposta muito mais excludente que incluyente — um retrocesso em relação ao estabelecido legalmente para a modalidade —, o GT 18, frente ao elenco de disposições político-ideológicas e conceituais do documento, que cunham um projeto de submissão da EJA à infâmia mercadológica negando o direito à educação a milhões de brasileiros/as, sustenta a constitucionalidade da defesa da EJA como direito traduzida como formação humana e, por isso, exigente de políticas públicas como dever do Estado.

Belém, 21 de outubro de 2021

Geovana Mendonça Lunardi Mendes

Presidenta da ANPED



30.018.410/0001-20
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA EM EDUCAÇÃO - ANPED
R. Visc. de Santa Isabel, 20 Sl. 206-208
Vila Isabel - CEP 20560-120
RIO DE JANEIRO - RJ
Tels: (21) 2576-1447/2576-2137
Fax: (21) 3879-5511